



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATO

Contrato nº. 174/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 56/2024-PMS
Processo nº. 184/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **Gente Seguradora S/A.**, tendo por objeto a contratação de serviço de seguro veicular por empresa especializada para frota municipal de Schroeder -SC, com cobertura total, contra terceiros e RCO/DETER.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **Gente Seguradora S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na R. Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – Cep: 90020-060, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob o nº. 632.005.380-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de seguro veicular por empresa especializada para frota municipal de Schroeder -SC, com cobertura total, contra terceiros e RCO/DETER, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Seguro total para veículo renault fluence, ano 2013, modelo 2014, placa MLO2393, na cor prata, álcool/gasolina, renavam 1001169201, chassi 8A1LZBW2TEL885629 Gabinete	1	UN	450,00	450,00
4	Seguro total para o veículo FIAT/CRONOS DRIVE 1.3, 4 PORTAS, ano/modelo 2022, placa RAA0A44, chassi 8AP359AFDNU213884 – Conselho Tutelar	1	UN	490,03	490,03
11	Seguro total para o veículo VW/UP Take MA, 1.0, ano/ modelo 2014/2015, na cor branca, placa MKU0165, Chassi	1	UN	473,93	473,93



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

	9BWAG4127FT528588, renavam 1008912830				
12	Seguro total para o veículo VW/UP Take MA, 1.0, ano/ modelo 2014/2015, na cor branca, placa QHC9714, Chassi 9BWAG412XFT528228, renavam 1008010895	1	UN	467,73	467,73
16	Seguro total para veículo Renault Duster placa MLS 3435, ano/modelo 2013/2014, cor branca, renavan 00576673323, chassis 93YHSR6R3EJ897456	1	UN	677,79	677,79
17	Seguro total para o veículo GOL TL, placa QIP 2036, ano/modelo 2017/2018, na cor branca, renavam 1124681997 chassi: 9BWAG45U3JP035813	1	UN	567,67	567,67
18	Seguro de veículo VW/UP Take MA, 1.0, ano/ modelo 2014/2015, na cor branca, placa MKH 9925, Chassi 9BWAG4125FT528590, renavam 1008909383	1	UN	481,16	481,16
19	Seguro total para o veículo Prisma MAXX, placa Placa MHX 3616, ano/modelo 2010/2011, na cor branca, renavam 218424787; número do chassi 9BGRM69X0BG12183	1	UN	531,04	531,04
21	Seguro total para o veículo KOMBI STANDART 1.4, placa MAH7314, ano/modelo 2006, renavam 885709349 chassi 9BWGF07XX6P013361	1	UN	464,01	464,01
23	Seguro total para o veículo MICROONIBUS IVECO CITYCLASS placa MLL5349, ano 2013/2013, renavam 1027565384; CHASSI 913L68C01E8456528	1	UN	1.008,34	1.008,34
26	Seguro total para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC, placa RXT6B31, ANO 2022/2022, CHASSI 9532E82W9NR050579, renavam 01293283999	1	UN	1.293,30	1.293,30
28	Seguro total para o VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX (0KM) 2024/2025. cor branco banchisa. Secretaria de Educação Observação: o veículo será licenciado e emplacado em breve. CHASSI: 8AP359AFRSU406347RENAVAN 177802	1	UN	456,89	456,89
35	Seguro total para veículo FIAT ARGO TREKKING 1.3, ano 2024, modelo 2023, placa RYX2H68, na cor branca, ALCO/GASOLNA, renavam 01380468695, chassi: 9BD358AGZRYN15225	1	UN	504,25	504,25
43	Seguro total para o veículo CLASSIC SEDAN LS 1.0, chevrolet, ano/ modelo 2014/2014, na cor branca, placa MMH1554, Chassi 8AGSU19FOER168613, renavam 1005236477	1	UN	458,90	458,90
44	Seguro total para o veículo Logam EXP 16, placa MJU 4342, ano/modelo 2012/2012; na cor branca, renavam 458305855; número do chassi 93YLSR7UHCJ248514	1	UN	450,12	450,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

45	Seguro total para o veículo Grand Livina Nissan 18s, placa QHJ 4691, ano/modelo 2014/2014; na cor branca, renavam 1099863822;número do chassi 94DJBLYL10EJ477084	1	UN	547,98	547,98
46	Seguro total para o veículo Grand Livina Nissan 18s, placa QHI 8191; ano/modelo 2014/2014; na cor branca, renavam 1039690677; número do chassi 94DJBLYL10EJ477013	1	UN	539,32	539,32
47	Seguro total para o veículo Strada Working, placa QHG 9536, ano/modelo 2015/2016; na cor branca, renavam 1060711424; número do chassi 9BD57814UGB033567	1	UN	695,67	695,67
48	Seguro total para o veículo Máster Jaedi Tur; placa MLP 4I40; ano/modelo 2014/2015; na cor branca, renavam 1031597333; número do chassi 93YMAF4MCFJ537987	1	UN	1.103,20	1.103,20
50	Seguro total para o veículo Prisma placa QIV 5877, ano/modelo 2017/2018,na cor branca, renavam 1130134960;numero do chassi 9BGKS69V0JG190291	1	UN	476,08	476,08
51	Seguro total para o veículo Prisma placa QIV 5847, ano/modelo 2017/2018,na cor branca, renavam 1130134552;numero do chassi 9BGKS69V0JG196422	1	UN	470,81	470,81
52	Seguro total para veículo Caminhonete Oroch placa QJA 4499, ano/modelo 2017/2018, cor branca, RENAVAL 1138888238, chassi 93Y9SR3H5JJ98834	1	UN	599,22	599,22
53	Seguro total para veículo Duster DYN16 placa QIW 4239, ano/modelo 2017/2018, cor branca, RENAVAL 1138214245, chassi 9BGKS69V0JG190291	1	UN	498,42	498,42
59	Seguro total para o veículo CHEVROLET ONIX PLUS 10tst Itz Placa RYC7A85 *M.M 104690 CHASSI 9BGEN69HOPG136027 SEDAN 4 PORTAS 5 LUG. , ano/modelo 2022/2023 Renavam 01320058962	1	UN	703,46	703,46
64	Seguro terceiros para o veículo FORD CARGO 2622E, placa MET 0483 caçamba, ano/modelo 2008, chassi 9BFZCE9V48BB06468- RENAVAL 956961401	1	UN	675,81	675,81
65	Seguro terceiros para o veículo FORD CARGO 2622E, placa MET 0943 caçamba, ano/modelo 2008, chassi 9BFZCE9VX8BB08046 – RENAVAL 956970567	1	UN	664,27	664,27
66	Seguro terceiros para o veículo M. BENZ L-1513 placa LZQ-7727 pipa, ano/modelo 1977 , chassi 34503312349329- RENAVAL 557253616 -	1	UN	688,30	688,30
67	Seguro terceiros para o veículo FORD CARGO 2629 6X4, placa QHH 1498 caçamba, ano/modelo 2015, chassiss	1	UN	793,36	793,36



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

	9BFZEANE3FBSB4052 RENAVAL 1066109840				
68	Seguro terceiros para o seguro M. BENZ LK 2318, placa MAZ 9027, caçamba, ano/modelo 1995, chassi 9BM386369SB065347 – RENAVAL 638501652	1	UN	798,64	798,64
69	Seguro terceiros para o seguro VW/26.280 CRM 6X4, placa RYC5B76, caçamba, ano/modelo 1995, chassi 9BM386369SB065347 – RENAVAL 638501652	1	UN	795,74	795,74
70	Seguro terceiros para o veículo M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4, placa OKG 2184 caçamba, ano/modelo 2014, chassi 9PM693388EB959297 – RENAVAL 1005916907	1	UN	788,86	788,86
71	Seguro terceiros para o veículo M. BENZ L-1618, 3 EIXOS, 4X2, placa LZT 9945 caçamba, ano/modelo 1990, chassi 9BM386014LB880014 – RENAVAL 557261635 - Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental	1	UN	659,02	659,02
73	Seguro terceiros para veículo IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1, ano 2002, modelo 2002, placa JFP 6D04, na cor branca, diesel, renavam 784080372, chassi 93ZC4980128305917	1	UN	691,12	691,12
74	SEGURO DETER, para o veículo de grande porte e transporte de passageiros MICROONIBUS IVECO placa MKW 7116, ano 2012/2013, renavam 492570353; CHASSI 93ZL68C01D8442973	1	UN	5.178,66	5.178,66
75	SEGURO DETER, para o veículo de grande porte e transporte de passageiros. MICROONIBUS IVECO CITYCLASS placa MLL 5349, ano 2013/2013, renavam 1027565384; CHASSI 913L68C01E8456528	1	UN	5.178,66	5.178,66
76	Seguro DETER para o veículo ONIBUS VW 15.190 EOD E. HD ORE placa QHT 4553, ANO 2015/2015, CHASSI 9532EB2W7FR518469, renavam 1061358337	1	UN	4.419,60	4.419,60
77	Seguro DETER para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC, placa RXT6B31, ANO 2022/2022, CHASSI 9532E82W9NR050579, renavam 01293283999	1	UN	4.419,60	4.419,60
78	Seguro DETER para o veículo I/FORD TRANSIT 460 B, ano/ modelo 2023/2024, na cor branca, placa RYR5D48, Chassi WF0JTTBF5RU012680, renavam 01370796096 - Esporte e Lazer;	1	UN	5.322,60	5.322,60
79	Seguro DETER para o veículo Máster Jaedi Tur, placa MLP 4I40; ano/modelo 2014/2015; na cor branca, renavam 1031597333; número do chassi 93YMAF4MCFJ537987	1	UN	4,926,00	4,926,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

80	Seguro DETER para o veículo MERCEDES BENZ/SPRINTER 416 MICROONIBUS, placa RKY 0I59; ano/modelo 2019/2020; na cor PRATA, renavam 01248610650; número do chassi 8AC907643LE184788	1	UN	5.402,92	5.402,92
81	Seguro DETER para o veículo Ford Transit 460 B Ano 2023 Modelo 2024 placa RYX2F68 Chassi WFOJTTBF3RU012662 RENA VAN 01379787316	1	UN	6.991,95	6.991,95
TOTAL R\$					62.804,43

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.804,43 (sessenta e dois mil oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado da apólice.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante por meio de boleto bancário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a apólice para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fonte: Dotações: 10 (3.3.90.39), 153 (3.3.90.39), 181 (3.3.90.39), 123 (3.3.90.39), 35 (3.3.90.39), 220 (3.3.90.39), 254 (3.3.90.39), 338 (3.3.90.39), 312 (3.3.90.39), 369 (3.3.90.39), 400 (3.3.90.39), 16 (3.3.90.39), 424 (3.3.90.39), 50 (3.3.90.39), 34 (3.3.90.39), 51 (3.3.90.39), 85 (3.3.90.39), 21 (3.3.90.39), 44 (3.3.90.39) e 71 (3.3.90.39).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 19 de DEZEMBRO de 2024.

CONTRATADA:

Gente Seguradora S/A.
90.180.605/0001-02

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59